



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1496/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu "autoriza o Poder Executivo a criar junto à Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município, uma central de atendimento na forma que especifica."

Dispõe a iniciativa que o Poder Executivo ficará autorizado a criar uma central de atendimento telefônico - call center, com a finalidade de propiciar o recebimento de denúncias e reclamações contra o desrespeito às normas que garantem a acessibilidade da pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor, bem como qualquer forma de preconceito, intolerância ou violência a estas pessoas.

Estabelece que as referidas denúncias e reclamações deverão gerar protocolos, para que seu acompanhamento possa ser feito pelo denunciante.

Dispõe que a central de atendimento ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual se responsabilizará pelo devido encaminhamento das denúncias e reclamações formuladas aos órgãos competentes para a solução da reclamação, sendo que quando se tratar de crimes de ódio causado por preconceito e intolerância tais denúncias serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI, para o devido registro e apuração de responsabilidades, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal.

Estabelece também, que quando a denúncia e/ou reclamação tratar de desrespeito ou infringência das normas quanto ao uso de vagas exclusivas destinadas às pessoas com deficiência em estacionamento de veículos de locais públicos, ou privados de uso coletivo, será apurada com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis pelo uso indevido da vaga, e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Justifica o autor, que diariamente vemos o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ser negado nesta cidade, quanto ao pleno acesso aos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, sem que o cidadão paulistano tenha os meios necessários para fazer uma denuncia urgente, e que possa surtir efeitos, assim o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a ter um efetivo sistema de recebimento de reclamações contra o desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, dando plena celeridade e real apuração de responsabilidades quanto às irregularidades e abusos praticados contra elas, principalmente, a ocupação irregular das vagas exclusivas de veículos em estacionamentos de prédios públicos, e privados de uso coletivo, acessibilidade em restaurantes, universidades, hotéis, shoppings centers, rampas, passarelas, banheiros adaptados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de novembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente
Donato (PT) - Relator
Coronel Camilo (PSD)
Gilson Barreto (PSDB)
Marquito (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2014, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.